

CITMAR**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2020 - COVID-19**

Publicação Nº 2424696

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 01, de 18 de março de 2020, para estabelecer novas regras sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade,

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o prazo estabelecido no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 7 dias, o período estabelecido no art. 4º da Resolução nº 01, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CITMAR, pelo período de 7 (sete) dias, entre 01 de abril 2020 à 07 de abril de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h e das 13h30 à 17h30." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 31 de março de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

Presidente do CITMAR

CISAMA**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2020**

Publicação Nº 2425289

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2020**

O CISAMA, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Lages/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.173.405/0001-48, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com critérios de julgamento objetivo da melhor proposta técnica nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, visando a seleção de propostas de organização da sociedade civil, "apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida em Santa Catarina" (art. 24); para "implantação do roteiro da socio-biodiversidade do pinhão na Serra Catarinense a partir da conservação pelo uso da araucária associado ao desenvolvimento da agricultura familiar", por meio da formalização de Termo de Colaboração entre o CISAMA e a Organização da Sociedade Civil selecionada, para o alcance de metas do Convênio nº 894816/2019 firmado entre o CISAMA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) deste edital. Data limite para recebimento dos envelopes 11h30min horas do dia 28/04/2020, início da sessão pública: às 14h00min do dia 28/04/2020, Horário de Brasília (DF), LOCAL: Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, Lages/SC, obtenção do edital: www.cisama.sc.gov.br, formalização de consultas e esclarecimentos: Endereço: Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Bairro Centro, CEP 88.501-050, Lages, SC, e-mail: administracao@cisama.sc.gov.br; Telefone/Fax: (49) 3224-4800.

Lages (SC) 30 de março de 2020.

Evandro Frigo Pereira

Presidente CISAMA

CIM-AMFRI**CIM-AMFRI RESOLUÇÃO 08.2020 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Publicação Nº 2424584

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução nº 07, de 18 de março de 2020, para estabelecer novas regras sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o prazo estabelecido no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 7 dias o período estabelecido no art. 4º da Resolução nº 07, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIM-AMFRI, pelo período de 7 (sete) dias, entre 01 de abril 2020 de março à 07 de abril de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 31 de março de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIM-AMFRI

LAMBARI**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº03_2020 - CORONAVIRUS**

Publicação Nº 2425538

RESOLUÇÃO CONJUNTA 03/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIANTE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO COM O CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, NEUSA KLEIN MARASCHINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CÁTIA TESSMANN REICHERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos Estatutos Sociais,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 525, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado;

CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;

CONSIDERANDO a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das